



Alteração à Citação e Notificação das Pessoas Colectivas

Com a entrada em vigor o Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de Novembro, a citação e notificação de pessoas colectivas sofre uma significativa alteração, passando a ser **regra a citação e notificação efectuada por via electrónica**.

A solução agora consagrada consiste na disponibilização da citação numa área reservada à pessoa colectiva, em plataforma electrónica de acesso gratuito (a ser regulamentada e criada no prazo de 90 dias).

- A pessoa colectiva que opte por não registar um endereço de correio electrónico para ficar associado à sua área reservada continuará a ser citada por via postal. No entanto, o regime que agora se implementa garante à pessoa colectiva o envio de uma única carta que, em caso de não recepção, é depositada na caixa de correio.
- Já no caso da citação electrónica, quando a mesma é disponibilizada na área reservada, é enviado um aviso para o endereço de correio electrónico associado.
- Caso a citação seja consultada electronicamente na área reservada, é esta a data em que a citação se considera efectuada.
- Se a citação não for consultada no prazo de 8 (oito) dias, é enviado novo aviso, mas agora por via postal, para a morada da sua sede social.
- Este aviso postal assegura o conhecimento de que existe uma citação disponível para consulta na área reservada, deve alertar-se que o envio deste aviso não interrompe, nem suspende, o prazo em que a pessoa colectiva se considera citada. Assim, apesar de ser enviado novo aviso, no oitavo dia posterior ao do envio da citação, o sistema certifica a não consulta e a citação considera-se efectuada nessa data.
- A não consulta da citação electrónica depositada na área reservada digital durante 8 (oito) dias, faz com que a sociedade se considera citada, tendo então direito a uma dilação do seu prazo de defesa. O prazo normal de defesa, nestas situações, começa a contar no dia em que a consulta é efectuada, no limite máximo de 30 dias.